



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **DECRETO MUNICIPAL 3.107 – 10/06/2009**

Dispõe sobre regulamentação do art. 14 da Lei Municipal nº 2.187/08 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O enquadramento dos profissionais da educação no novo Plano de Carreira ocorrerá mediante progressão horizontal, com início no padrão “a” de cada nível.

**Art. 2º** - A partir do enquadramento inicial o desenvolvimento na carreira mediante as disposições do plano de carreira.

**Art. 3º** - O desenvolvimento na carreira ocorrerá mediante progressão horizontal e será concedida por mérito apurado em avaliação de desempenho, efetuado por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, constituída nos termos do artigo 8º, onde serão considerados os seguintes requisitos:

- I – Assiduidade;
- II – Dedicção e interesse pelo serviço do ensino regular;
- III – Disciplina;
- IV – Eficiência;
- V – Iniciativa;
- VI - Pontualidade;
- VII – Atendimento a educação continuada.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**§ 1º** - A educação continuada, definida no inciso VII deste artigo será considerada:

**I** – Participação em cursos com duração de, no mínimo, 90 (noventa) horas, na área da educação;

**II** – Cursos de treinamento voltados para a educação com duração de, no mínimo 90 (noventa) horas;

**III** – Curso de especialização, mestrado e doutorado voltado para a educação.

**§ 2º** - A educação continuada, prevista no parágrafo anterior, somente será considerada quando realizada por instituições reconhecidas e autorizadas pelos órgãos reguladores.

**§ 3º** – Somente será considerada como educação continuada aquela realizada na área da educação.

**§ 4º** – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a promover cursos de educação continuada para a melhoria do ensino básico da educação.

**I** – A Secretaria Municipal de Educação incluirá no Calendário Escolar o período para a realização de cursos previstos neste parágrafo.

**§ 5º** - Os cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação não poderão ter carga horária inferior a 30 (trinta) horas/aulas.

**§ 6º** - Será considerada como educação continuada a participação em congresso e treinamento, os cursos realizados nas áreas da Educação, desde que a participação supere a 30 (trinta) horas.

**§ 7º** - A contagem da carga horária, para efeito do desenvolvimento na carreira, relativo à educação continuada, será sempre considerada para cada período de avaliação pela Comissão constituída nos termos do art. 8º deste Decreto.

**§ 8º** - O curso de pós-graduação (especialização) terá uma carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**§ 9º** - Os critérios da pontuação para atender os requisitos de avaliação de desempenho serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e a Comissão definida no art. 3º deste Decreto.

**Art. 4º** - A progressão a que se refere o artigo 3º deste Decreto, só será concedida quando o servidor:

**I** – Contar mais de 1.095 dias de efetivo exercícios;

**II** – Não se ausentar do trabalho durante o período definido no inciso I por mais de 54 (cinquenta e quatro) dias:

**a)** neste período não será considerada a ausência por licença maternidade e,

**b)** doença com afastamento junto ao INSS.

**§ 1º** - O tempo em que o servidor se encontrar afastado por qualquer motivo do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto o previsto no art. 103 da Lei Municipal nº 1.453/93.

**§ 2º** - O servidor do Magistério que assumir cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Educação, não será considerado como ausência do cargo efetivo.

**§ 3º** - A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

**Art. 5º** - A progressão será sempre de 01 (um) grau desde que atenda ao que determina o artigo anterior.

**Art. 6º** - O servidor que houver sofrido processo disciplinar ou suspensão, não fará jus à progressão a que se refere o artigo 3º.

**Art. 7º** - Os professores do Magistério da Educação Básica (Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), quando na data da publicação da Lei 2.187/08, tiver concluído curso superior na área da Educação vinculado ao ensino básico, poderá ser incluído no item 2 do Anexo I da Lei 2.187/08.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º - Os professores do Magistério que contemplam licenciatura curta até a data da publicação da Lei 2.187/08 e em pleno exercício da função, poderão ser incluídos no item II do Anexo I da referida Lei.

§ 2º - O enquadramento inicial dos professores definidos neste artigo, será no nível II, padrão "a" do Anexo VII da Lei Municipal nº 2.187/08.

**Art. 8º** - A comissão a que se refere o art. 3º deste Decreto será composta:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**III** – 03 (três) representantes dos professores.

§ 1º - os representantes dos professores definidos no inciso III deste artigo serão eleitos pelos professores efetivos da rede municipal de ensino.

§ 2º - Somente poderá participar da Comissão os professores que estiverem, no mínimo, com 09 (nove) anos de efetivo exercício e possuírem curso de graduação na área da educação.

§ 3º - Ficará impedido de participar da Comissão a que se refere este artigo:

**I** – Os professores ocupantes de cargo em confiança e os comissionados.

**II** – O professor que, durante o ano letivo, tiver 9 (nove) faltas justificadas ou não.

**Art. 9º** – Será criada uma Sub-Comissão em cada unidade escolar que atuará como apoio para a Comissão definida no artigo 8º.

**Parágrafo único** – A Sub-Comissão a que se refere este artigo será formada por 03 (três) profissionais do quadro efetivo do



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Magistério Municipal nas mesmas condições dos parágrafos 2º e 3º do art. 8º e será dirigida pelo Diretor da Escola.

### **Art. 10** – Compete à Comissão:

**I** – Informar aos profissionais da Educação sobre o processo de progressão horizontal e de acesso.

**II** – Avaliar o desempenho do profissional da Educação com base nas fichas individuais de avaliação, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação.

**III** – O profissional da Educação tem o direito de discordar da avaliação, apresentando justificativas no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único** – A Comissão de Avaliação tem 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada pelo profissional de Educação e ratificar sua posição e/ou retificá-la.

**Art. 11** - A progressão será concedida, somente se o servidor cumprir as determinações do art. 3º e art. 4º, I, II, “a” e “b” deste Decreto e obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) na pontuação apurada na avaliação de desempenho.

**Art. 12** – Fica a Comissão constituída nos termos do art. 3º, autorizada a enquadrar os profissionais da educação no novo Plano de Carreira, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único** – O enquadramento previsto neste artigo não causará perda de vencimentos do servidor.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 10 de maio de 2009.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MEO – BAIANO  
Prefeito Municipal